

DECISÃO/2017

PROCESSO Nº 1000359-54.2017.4.01.3400

Trata-se de mandado de segurança individual, com pedido de liminar, na qual a impetrante objetiva a concessão de afastamento de suas funções no Banco Central do Brasil, unidade Brasília, para que seja lotada provisoriamente na unidade BACEN em Curitiba/PR, com a manutenção da remuneração, nos termos do § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/90.

Vieram-me conclusos.

Em breve síntese, eis o que tem relevo relatar.

DECIDO.

No que se refere à matéria posta em análise, o Superior Tribunal de Justiça firmou o entendimento no sentido de que a oferta de vagas pela Administração em concursos de remoções acaba por caracterizar que o deslocamento do servidor se deu por interesse público, uma vez que tal procedimento visa a equalizar a quantidade de servidores às necessidades dos órgãos.

Nesse sentido, vejamos:

..EMEN: ADMINISTRATIVO. ACOMPANHAMENTO DE CÔNJUGE DESLOCADO EM CONCURSO DE REMOÇÃO. INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. ART. 36 DA LEI 8.112/90. 1. A manifestação da Administração ao oferecer vaga a ser ocupada por critério de remoção acaba revelando que tal preenchimento é de interesse público, pois tem por objetivo adequar o quantitativo deservidores às necessidades dos órgãos e unidades administrativas. Precedentes do STJ. 2. Agravo Regimental não provido. ..EMEN: (STJ – Herman Benjamin, AGRESP 201500967353, 08/09/2015).

Assim, no caso em comento, tenho que a fundamentação utilizada pelo órgão para indeferir o pleito administrativo de acompanhamento de cônjuge formulado pela impetrante não pode prosperar, uma vez que o deslocamento de seu companheiro é considerado como sendo de interesse da Administração, nos moldes do entendimento supracitado.

Diante do exposto, defiro a liminar pleiteada, pelo que determino que a autoridade impetrada conceda o afastamento da impetrante de suas funções no Banco Central do Brasil, unidade Brasília, para que esta seja lotada provisoriamente na unidade BACEN em Curitiba/PR, com a manutenção da remuneração, nos termos do § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112/90, no prazo de 10 (dez) dias.

Notifique-se a autoridade impetrada para que cumpra a presente decisão, bem como para que preste as informações necessárias, no prazo legal.

Após, ao MPF.

(assinado eletronicamente)

IOLETE MARIA FIALHO DE OLIVEIRA
Juíza Federal Titular da 22ª Vara/SJDF

Imprimir